



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 27, DE 2011**

**(Do Sr. Ademir Camilo)**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal, realizem ato de fiscalização e controle sobre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, bem como, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a Construtora Andrade Gurierez S.A. e, ainda, a Empresa Via Engenharia S.A.

### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente:

Com base no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a V. Exa.que, ouvido o Plenário dessa Comissão, sejam adotadas as providências necessárias para realizar ato de fiscalização e controle sobre a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, bem como, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a Construtora Andrade Gutierrez S.A. e, ainda, a Empresa Via Engenharia S.A.

## JUSTIFICATIVA

Considerando que é totalmente ilegal a aplicação de receita da Empresa TERRACAP na reforma de estádios de futebol ou similares, vez que objeto da Empresa se limita a execução, mediante remuneração, das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal, compreendendo a utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens (art. 2º, da Lei 5.861/1972);

Considerando que o Conselho de Administração da TERRACAP, Órgão de deliberação colegiada de empresa pública e representativo dos acionistas, Distrito Federal (51%) e União (49%), em sua Decisão de nº 24, proferida na Sessão nº 1730, de 5 de novembro de 2010, acatou o Termo de Recomendação nº 001/2010 do MPDFT e determinou:

- *A suspensão, liminarmente, da execução do Convênio NUTRA/PRPOJU nº 929/2009, com o escopo de evitar a evolução de qualquer prejuízo ao patrimônio da Empresa; e*
- *A instauração, imediata, de processo administrativo para a anulação do Convênio NUTRA/PROJU nº 323/2009, com a devida manifestação dos demais convenientes, em decorrência das impropriedades verificadas pelo MPDFT.*

Considerando que, recentemente, os meios de comunicação divulgaram amplamente a aprovação de uma lei distrital transferida para a TERRACAP todo terreno e bem feitoria relacionada ao Estádio Nacional de Brasília (antigo Mané Garrincha), sem prévia concordância do Conselho de Administração de Empresa, que representa os acionista – União e Distrito Federal –caracterizando uma afronta ao Órgão Deliberativo

Considerando que há um mês, o Conselho de Administração da Terracap rejeitou a idéia de permitir que o Estádio Nacional de Brasília passasse a ser administrado por aquela Companhia.

E considerando, por fim, que em recente matéria publicada pelo Correio Braziliense, em 06/06/2011, através do blog da jornalista Ana Maria Campos, ela denuncia que o governo substituiu os conselheiros. E os novos (Conselheiros) aprovaram uma mudança no estatuto da Terracap, ocorrida no último dia 02/06/2011, pela qual permite que o Estádio Nacional de Brasília passe, então, a ser administrado pela citada Companhia, indo contra aos ditames da Lei 5.861/1972, em seu art. 2º

Por essas razões, apresento esta Proposta de Fiscalização e Controle, com vistas a obter informações e esclarecimentos das autoridades responsáveis pelo empreendimento e por sua regulação, e conto com o apoio dos eminentes pares para aprovação.

Sala de sessões, 09 de junho de 2011.

**ADEMIR CAMILO**  
DEPUTADO FEDERAL  
PDT/MG

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|